

# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de  
Chopinzinho

05 NOV. 2021

## EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Protocolo N° 750

Modifica-se a redação contida no *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária de nº 061/2021, de 30 de Setembro de 2021, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022, passando a constar da seguinte forma:

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

09 NOV. 2021

APROVADO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluída a autorização contida no art. 4º, desta Lei

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 04 de novembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Cesar da Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 061/2021, de 30 de setembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca estimar a receita e fixar a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2022.

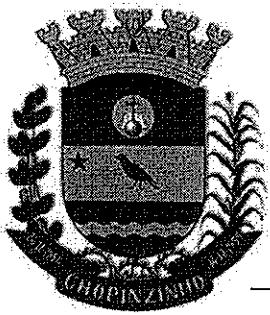
A proposição se encontra amparada pelos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade. Ocorre, porém, que para que a normativa encontre maior segurança jurídica e efetividade de aplicação, vislumbra-se a necessidade de propor emenda modificativa ao Projeto de Lei.

A emenda vem no artigo 5º da proposição, o qual em síntese na proposição inicial, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Sendo ainda que no parágrafo único do artigo, há previsão expressa de que as alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas de acordo com o que foi fixado no *caput* do referido artigo, ou seja, o percentual inicial de 20% (vinte por cento).

Neste tocante, não é demais recordar que um dos poderes basilares do Legislativo Municipal é a fiscalização do Executivo. Por tal razão, se insurgiu a presente emenda modificativa, a qual vem para alterar a redação contida no artigo 5º do Projeto de Lei, para reduzir o percentual aplicado em 10% (dez por cento).

A fundamentação se dá pelo fato de que a despesa autorizada na referida normativa equivale ao montante de R\$ 108.452.211,44 (cento e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a redução em 10% (dez por cento) deste montante, para autorização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares vai permitir ao Legislativo Municipal uma participação mais próxima e efetiva em questões de interesse público envolvendo eventuais aberturas créditos.

Conforme disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



**Art. 32** - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.**

**Art. 45** - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. Ainda, de acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição inicialmente desenvolvida.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 04 de novembro de 2021.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

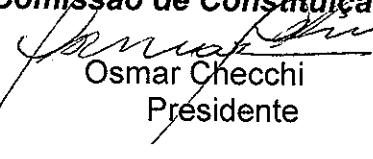
85560-000

Chopinzinho

Paraná



## Comissão de Constituição e Justiça.

  
Osmar Checchi  
Presidente

  
Paulo Cesar da Rosa  
Relator

  
Nereu Hengen  
Membro